

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADAS: Associação Brasileira de Hispanistas (ABH) e Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo (APEESP)		UF: SP
ASSUNTO: Institui diretrizes para a oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio.		
RELATOR: Ivan Cláudio Pereira Siqueira		
PROCESSO Nº: 23001.000570/2022-17		
PARECER CNE/CEB Nº: 6/2022	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 6/10/2022

I – RELATÓRIO

1. Histórico

É missão do Conselho Nacional de Educação (CNE) elaborar Diretrizes Nacionais, conforme estabelecem o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e a alínea c, § 1º, do artigo 9º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, sobre as atribuições da Câmara de Educação Básica (CEB). As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica foram normatizadas pelo Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

A Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, dispunha sobre a oferta obrigatória da Língua Espanhola, com matrícula optativa para os estudantes do Ensino Médio e facultava sua inclusão no segundo ciclo do Ensino Fundamental. Entretanto, quando da normatização da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, revogou a Lei nº 11.161/2005, alterando a LDB em relação à oferta obrigatória de línguas estrangeiras na Educação Básica na seguinte conformidade:

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

[...]

Art. 35-A[...]

[...]

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Grifo nosso)

Em decorrência do exposto, o CNE passou a receber documentos de amplos setores da sociedade: associações de professores de Espanhol, pesquisadores, linguistas, acadêmicos, estudantes de idiomas, redes de ensino e parlamentares. Em geral, conclamavam para as consequências de tal medida sem uma ampla discussão na sociedade.

Em 2020, atendendo aos reclamos da sociedade e à necessidade de normas nacionais sobretudo para a educação bilíngue, o CNE aprovou e remeteu ao Ministério da Educação (MEC) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue por meio do Parecer CNE/CEB nº 2, de 9 de julho de 2020, ainda não homologado. O documento delimita as especificidades de escolas bilíngues e escolas internacionais, problematizando pressupostos pedagógicos e normas para a segurança educacional e jurídica desse segmento no país. Ao longo das discussões públicas, o CNE foi permanentemente questionado sobre a oferta da Língua Espanhola. Entretanto, não era objetivo do Parecer CNE/CEB nº 2/2020, regulamentar a matéria consoante a nova redação da LDB, motivo pelo qual o faz nesta normativa.

Nesse ínterim, a Associação Brasileira de Hispanistas (ABH) e a Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo (APEESP) solicitaram uma audiência ao CNE. Durante Reunião de Trabalho da CEB, o grupo discutiu o assunto com as Conselheiras e Conselheiros e passou a colaborar com este Colegiado, com base no documento previamente encaminhado: “Importância da Língua Espanhola na Escola Brasileira”.

2. A Língua Espanhola na Educação Brasileira

Oficialmente, o ensino de línguas estrangeiras no Brasil emerge na primeira metade do Século XIX com o Colégio Pedro II no Rio de Janeiro. As Línguas Francesa e Inglesa passam a ser ensinadas juntamente com o Grego e sobretudo o Latim. O ensino da Língua Espanhola se institucionaliza após a República com o Ensino Militar Superior (1905) e os Estudos Comerciais (1907). Uma década após, o Colégio Pedro II criava a cadeira de “Língua Espanhola e Literatura Hispano-americana”. Com a Reforma Capanema em 1942, a Língua Espanhola passa a fazer parte do currículo da Educação Básica, permanecendo até a primeira LDB, quando a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, deixa de fazer referência ao ensino obrigatório de línguas estrangeiras, delegando aos estados a sua eventual inclusão.

A omissão da primeira LDB em regulamentar o ensino de línguas estrangeiras e o modo como as legislações posteriores trataram essa questão propiciaram o processo de desoficialização e o conseqüente fenômeno da extracurricularização. Isso culminou na oferta opcional em centros de línguas, sobretudo a estudantes que frequentam o contraturno, ocasionando desigualdades de oportunidades. Historicamente, esse modelo de organização dificulta as possibilidades de transversalidade curricular e a conexão com os objetivos educacionais que considerem as especificidades das diferentes instituições de ensino do país. Analogamente, não facilitando a compreensão das similitudes das famílias linguísticas neolatinas, por exemplo, Português e Francês, Português e Italiano. Essas interações poderiam facilitar o desenvolvimento curricular integrado e potencializar competências dispostas pela BNCC, tais como habilidades de interrelacionamento em perspectiva interdisciplinar e multidisciplinar. Ou seja, a perspectiva plurilingüística não deveria ser opção para poucos.

A Lei nº 11.161/2005 dispunha sobre oferta obrigatória da língua espanhola, com matrícula facultativa para os estudantes no Ensino Médio, e também facultava a sua inclusão

no segundo ciclo do Ensino Fundamental, considerando as alterações havidas na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, a qual ampliou o Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração. As razões históricas da sua existência, expressivamente reiteradas ao longo de um século, foram a posição geopolítica do Brasil na América Latina e suas relações com os vizinhos hispano-falantes. O Mercosul (1991) estabeleceu uma série de compromissos, dentre os quais, o Protocolo de Intenções consignado no Mercosul Educacional, o qual semestralmente tem residência e sede de presidência *pro tempore* num dos países membros e reunião pelos respectivos Ministros de Estado da Educação.

O Mercosul Educacional tem sido fundamental para garantir direitos e ampliar as relações educacionais na região, especialmente considerando o crescente número de estudantes do Brasil que seguem estudando nos países vizinhos. Em consequência, é cada vez maior o reconhecimento da importância econômica e cultural da Língua Espanhola, o que tem motivado continuados esforços de pessoas e instituições para o seu estabelecimento na educação brasileira. Esse percurso mais do que centenário atingiu o ápice com a sanção da referida Lei nº 11.161/2005, cuja implementação implicou volumosos investimentos do Estado Brasileiro na produção de documentos para a formação de professores e na elaboração de materiais didáticos, bem como no incentivo aos recursos em pesquisas acadêmicas para o contínuo desenvolvimento do ensino-aprendizagem do idioma e o incomensurável edifício cultural que ele permite acessar. Nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio para a Área de Linguagens, códigos e suas tecnologias (OCCEMs) para o Espanhol de 2006, observa-se que o:

[...] papel educativo que pode ou deve ter o ensino de línguas, em especial do Espanhol, na formação do estudante naquilo que esse lhe proporciona em termos de inclusão social e étnica, na constituição de sua cidadania, local e global; dos desafios que nos impõe, nesse sentido, uma sociedade globalizada, informatizada (BRASIL, 2006, p. 129)

Tendo também um caráter global, a Língua Espanhola permite acesso a diferentes modos de conhecimentos e legados históricos e patrimoniais, exibindo ainda uma trajetória nacional de acúmulos significativos de estudos e práticas de ensino-aprendizagem das diferentes expressões e faces dessa língua e da plêiade de culturas a ela conectadas. Trata-se, portanto, de uma tradição pedagógica marcada pela produção de conhecimentos e pelo reconhecimento das heterogeneidades de saberes linguístico-discursivos que possibilitam a expansão da relação entre os sujeitos e a dimensão da linguagem, um dos objetivos fulcrais da Área de Linguagens e suas tecnologias. Daí as inúmeras possibilidades de compartilhamento de aprendizagens e relações com conhecimentos das Artes, Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

A ausência de regulamentação da oferta da Língua Espanhola como componente curricular optativo não apenas oblitera o legado arduamente construído, desconsiderando o investimento secular – e intensificado nas últimas duas décadas – já despendido, mas igualmente repercute na sua progressiva exclusão em diversas instâncias, a exemplo do Novo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). É preciso considerar que, ao longo do tempo, a Língua Espanhola foi opção de um expressivo contingente de estudantes, conforme quadro abaixo:

Ano	Participantes		
	Total	Qtd. Espanhol	% Espanhol
2010	4.626.094	2.636.121	56,98
2011	5.380.857	3.346.416	62,19
2012	5.814.644	3.683.519	63,35
2013	7.204.252	4.443.750	61,68
2014	8.760.366	5.333.253	60,88
2015	7.792.024	4.640.457	59,55
2016	8.681.686	5.053.678	58,21
2017	6.763.122	3.769.057	55,73
2018	5.554.791	2.964.322	53,37
2019	5.141.645	2.702.032	52,55
2020	5.825.370	3.132.593	53,78

Fonte: Nota Técnica nº 10/2021/CGIM/DAEB (BRASIL, 2021).

Mesmo após as mudanças legislativas descritas, a Língua Espanhola continuou abarcando mais de 50% de preferência na avaliação a que se submetem estudantes que concluíram o Ensino Médio.

3. Impactos da normativa sobre o componente curricular

Não foram poucos os recursos investidos para a inclusão da Língua Espanhola na Educação Básica brasileira. Com a implementação da Lei nº 11.161/2005, houve uma política nacional de investimentos estaduais e municipais para garantir a oferta da Língua Espanhola nos currículos das escolas. Algumas ações realizadas foram:

- a) a publicação das OCEMs para Espanhol (2006), num item específico, separado daquele referente aos “conhecimentos de línguas estrangeiras”;
- b) a realização de 6 editais do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), iniciado em 2011;
- c) a abertura de novos Cursos de Letras/Espanhol: segundo registros presentes no *site* do MEC, 88 (oitenta e oito) cursos entre 2005 e 2017 (conforme quadro abaixo), com a consequente realização de concursos para cargos de docentes; e
- d) a implementação da Língua Espanhola nos currículos escolares dos diversos Estados e Municípios do país bem como a realização, nessas instâncias, de concursos e processos seletivos para professores.

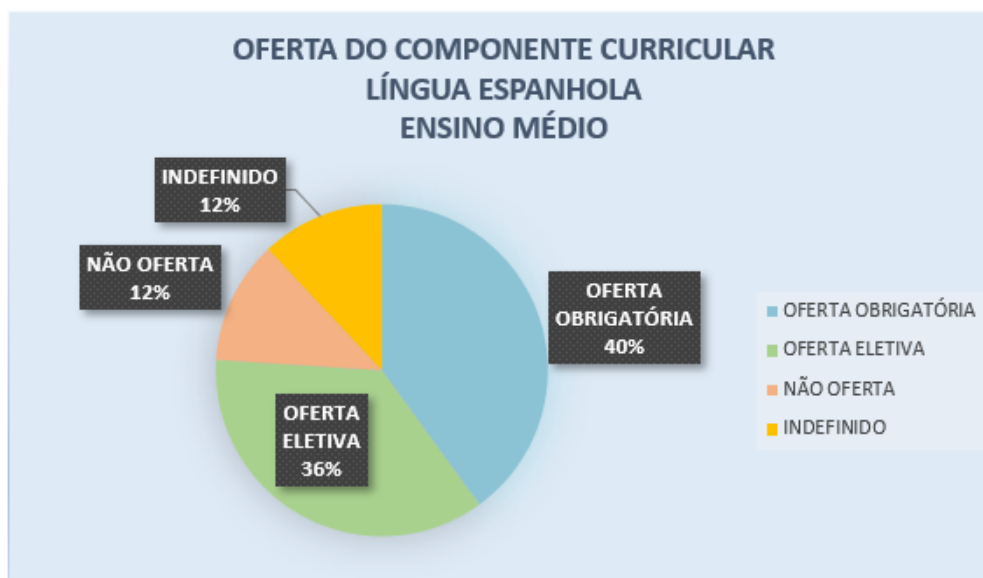
Cursos abertos por ano e categoria administrativa:

Cont.Núm - C	Dados						
	Ano de criação	Privada com fins lucrativos	Privada sem fins lucrativos	Pública Estadual	Pública Federal	Pública Municipal	Total Resultado
	2005	3	7	3	5	2	20
	2006	3	1	2	4		10
	2007	3	2	1	5		11
	2008		1		8		9
	2009	1	1		4		6
	2010	2		1	2		5
	2011	2			1		3
	2012		1	3	3		7
	2013	1	2		3		6
	2014	1		2	1		4
	2015	2					2
	2016	1			2		3
	2017			2			2
Total Resultado		19	15	14	38	2	88

Fonte: Site do Ministério da Educação (MEC)

Dados recolhidos pelo Movimento “#FicaEspanhol_Brasil”, em agosto de 2021, após a revogação da Lei nº 11.161/2005, indicavam que cerca de 76% dos Estados brasileiros optaram por dar continuidade ao ensino da Língua Espanhola como componente curricular obrigatório ou optativo, conforme demonstrativo abaixo:

“Língua Espanhola” nos Estados brasileiros na implementação da BNCC:



Fonte: Elaboração e revisão de documentos: Movimento FicaEspanhol_BR GT2 – Coordenação: Joyce Palha (UFS).

Por outro lado, houve Unidades Federativas que optaram pela não continuidade da oferta, como é o caso do estado de São Paulo, que conta com 4 (quatro) universidades públicas que tradicionalmente oferecem cursos superiores de formação de professores de Espanhol e com Programas de Pós-graduação de longa tradição no país. Entretanto, no município de São Paulo, a opção foi a de manter o ensino da Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio.

Parece razoável ponderar que a decisão pela manutenção da oferta de Língua Espanhola em 76% das Unidades Federativas considerou os investimentos realizados ao longo

dos quase 12 (doze) anos de implementação da Lei nº 11.161/2005, e também a estrutura desenvolvida para alcançar um conjunto de recursos para o seu ensino na Educação Básica do Brasil. Em 2017, havia infraestrutura operacional e logística; formação e contratação de professores; pesquisa e produção de conhecimentos e saberes sobre essa língua; desenvolvimento curricular e reflexão sobre etapas do processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, sem a disposição de normas em nível nacional, não se pode esperar outra coisa senão um progressivo e paulatino enfraquecimento e destruição desse conjunto de recursos, como ocorreu com o ensino da Língua Francesa na escola pública.

ANÁLISE

1. Fundamentos legais

Conforme estabelecido na legislação nacional, o caráter preferencial da Língua Espanhola entre as disciplinas optativas não nos exime de regulamentar os seus dispositivos. O § 4º do artigo 35 da Lei nº 13.415/2017 introduziu na LDB a oferta de línguas estrangeiras no Ensino Médio na seguinte conformidade:

[...]

*§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, **preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Grifo nosso)*

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, verifica-se o mesmo dispositivo no inciso IX do § 4º do artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018:

[...]

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

[...]

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas:

[...]

*IX – língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, **preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino. (Grifo nosso)*

A BNCC de 2018, que trata do Ensino Médio, estipula que:

[...]

*IX – língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, **preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino. (BNCC, 2018, p. 476) (Grifo nosso)*

Portanto, no contexto dos princípios da atual LDB, da Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e da atual BNCC, é preciso regulamentar a preferencialidade atribuída ao Espanhol, de modo a contribuir para que esse requisito seja contemplado a contento na formação geral básica. Em outros termos, a referência explícita na legislação ao caráter preferencial da oferta optativa do Espanhol como componente curricular de língua estrangeira possibilita observar:

i) que a Língua Espanhola deve, potencialmente, compor os conhecimentos integrantes da formação geral básica na educação brasileira; e

ii) que “na formação geral básica, os currículos e as propostas pedagógicas devem garantir as aprendizagens essenciais definidas na BNCC” (BNCC, 2018, p. 476), integrando e articulando diferentes áreas do conhecimento.

Entretanto, o texto da BNCC não esclarece como pode se efetivar a integração da Língua Espanhola na norma vigente, haja vista a inexistência de competências e habilidades explicitamente relacionadas. Isso também ocorre com a Língua Inglesa, mesmo que a sua presença seja mandatória. É importante retomar que a BNCC tem uma arquitetura que busca facilitar a construção posterior de currículos orgânicos, daí a progressividade no arranjo das competências e habilidades. Daí a recomendação da interdisciplinaridade como *modus operandi*.

A integração não se refere somente à formação geral básica, mas também a eventual possibilidade de itinerários formativos, vistos como “estratégicos para a flexibilização da organização curricular do Ensino Médio, pois possibilitam opções de escolha aos estudantes” e “podem ser estruturados com foco em uma área do conhecimento, na formação técnica e profissional ou, também, na mobilização de competências e habilidades de diferentes áreas, compondo itinerários integrados” (BNCC, 2018, p. 477). Como se observa, a própria BNCC faz essa indicação para a Área de Linguagens e suas Tecnologias:

[...] *aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.* (BNCC, 2018, p. 477) (Grifo nosso)

Note-se que o estudo de línguas estrangeiras está explicitamente mencionado no texto, restando elucidar eventuais mecanismos operativos para o cumprimento dessa assertiva. Havendo a opção preferencial pela Língua Espanhola como língua estrangeira, há que se:

- a) definir o seu foco na grande Área de Linguagens e suas Tecnologias;
- b) determinar os cinco campos de atuação social que essa área prioriza; e
- c) estabelecer os eixos estruturantes dos itinerários formativos.

Essas ações são imperativas para o cumprimento da BNCC, haja vista os termos “estratégicos para a flexibilização da organização curricular do Ensino Médio, pois possibilitam opções de escolha aos estudantes” (BNCC, 2018, p. 477).

A definição do foco, questão do item a, é assim abordada na BNCC em relação à Área de “Linguagens e suas tecnologias” do Ensino Médio:

[...] está na ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria nas práticas de diferentes linguagens; na identificação e na crítica aos diferentes usos das linguagens, explicitando seu poder no estabelecimento de relações; na apreciação e na participação em diversas manifestações artísticas e culturais; e no uso criativo das diversas mídias. (BNCC, 2018, p. 471) (Grifos nossos)

Assim, o desenvolvimento das competências em diferentes linguagens implica necessariamente na vivência concreta dessa multiplicidade de singularidades, a fim de que as conexões de sentido possam emergir (BNCC, 2018, p. 488-489):

Quanto ao item b, os campos de atuação social priorizados são:

- I. Campo da vida pessoal;
- II. Campo das práticas de estudo e pesquisa;
- III. Campo jornalístico-midiático;
- IV. Campo de atuação na vida pública; e
- V. Campo artístico.

No que tange ao item c, conforme preceitua a BNCC, a oferta de diferentes itinerários formativos relativos à flexibilização deve:

[...] considerar a realidade local, os anseios da comunidade escolar e os recursos físicos, materiais e humanos das redes e instituições escolares de forma a propiciar aos estudantes possibilidades efetivas para construir e desenvolver seus projetos de vida e se integrar de forma consciente e autônoma na vida cidadã e no mundo do trabalho. (BNCC, 2018, p. 478-479)

Entretanto, essa oferta deve se organizar “em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes” (BNCC, 2018, p. 478-479):

- I. investigação científica;
- II. processos criativos;
- III. mediação e intervenção sociocultural; e
- IV. empreendedorismo.

De modo mais amplo, é preciso considerar que a definição de foco deve levar em conta o desenvolvimento das competências em consonância com os eixos constitutivos dos itinerários formativos. Em relação à Língua Espanhola, a realidade geopolítica e cultural se impõe sobretudo nas localidades fronteiriças conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue, Parecer CNE/CEB nº 2/2020, *ipsis litteris*:

[...]

Em decorrência do Mercosul (1991), Argentina e Brasil firmaram a Declaração Conjunta de Brasília para o Fortalecimento da Integração Regional (2003), a partir da qual iniciou-se o Programa Escolas Interculturais Bilíngues de Fronteira do Mercosul. Em 2006, ocorreu o “I Seminário de Escolas de Fronteira do Mercosul”, no município de Foz de Iguaçu, no estado do Paraná. Com base em princípios da interculturalidade entre a língua portuguesa e a língua espanhola, a Portaria nº 798, de 19 de junho de 2012 instituiu o Plano Político Pedagógico de Escolas-Gêmeas – programa de cooperação de escolas de fronteira. Uma década

depois da declaração conjunta, participavam Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Na sequência, almejava-se abarcar Colômbia, Peru, Guiana e Guiana Francesa, o que implicaria no acréscimo da língua inglesa e da língua francesa. Dados iniciais desse programa indicavam que havia maior presença da língua portuguesa nessas fronteiras do que da língua espanhola, diferentemente do que acontecia em meados de 1950. Mais recentemente, a CEB/CNE trabalhou conjuntamente com a Defensoria Pública da União e o Instituto Articule para regulamentar “a matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitante de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Em 2018, o Alto Comissariado da ONU para os refugiados (ACNUR) apontava existirem aproximadamente 70,8 milhões de pessoas que forçadamente deixaram seus países. Dessas, 25,9 milhões eram refugiadas e outras 3,5 milhões buscavam o reconhecimento da condição de refugiado. Muitos vieram para o Brasil. Daí, por exemplo, as Medidas Provisórias nº 823, de 9 de março de 2018; 857, de 20 de novembro de 2018, e 860, de 3 de dezembro de 2018, estabelecendo a “Operação Acolhida” para refugiados venezuelanos no país. A “Plataforma de Coordinación para refugiados y migrantes de Venezuela” (ONU) indicava que aproximadamente 253 mil venezuelanos tentaram se refugiar no Brasil até 30 de novembro de 2019 (...). Em 2018, firmou-se o Convênio Técnico entre o Estado de Santa Catarina e a Província de Misiones, na Argentina. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnico Geral cuja vigência deve seguir até dezembro de 2022. O escopo é a ampliação de ações de integração e o estabelecimento de maior aproximação econômica e social entre as populações dos municípios que compõem aquelas fronteiras territoriais.

O Brasil compartilha com outros países da América Latina expressivas similitudes em condições sócio-históricas, políticas, culturais e ideológicas que podem sinalizar para aprendizagens mútuas e cooperações. Por outro lado, a BNCC preconiza o “plurilinguismo na educação básica brasileira”, conforme descrito na Resolução CNE/CEB nº 3/2018:

[...]

*Art. 7º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o **desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas** e socioemocionais. (BRASIL, 2018a, p. 4)*

Ora, sabemos que o desenvolvimento da identidade é fortemente permeado por linguagens e pelas línguas de interação e prospecção em busca de informação e de conhecimento. Donde se pode inferir relações positivas em relação à presença de outra língua e similarmente relação negativa (subtração) na sua ausência. Também é conhecida a magnitude de oportunidades que uma nova língua permite acessar, conforme indica a BNCC:

[...]

Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza.

É preciso considerar que a Língua Espanhola está inexoravelmente ligada aos desígnios da América Latina e da maioria dos nossos países vizinhos, assim como o modo pelo qual historicamente vem se dando os seus processos de ensino-aprendizagem – variedade assinalada pela multiplicidade de países e culturas. Paradoxalmente, essa diversidade remete a um conjunto de signos, estéticas e patrimônios culturais imateriais constitutivos de identidade regional comum. O apreço a esse entendimento pode ser vislumbrado pela menção à transdisciplinaridade na BNCC, espécie de corolário da multiculturalidade que sustenta as suas fundações. E por que esse pressuposto seria diferente em relação a línguas estrangeiras? A Resolução CNE/CEB nº 3/2018 estabelece em seu artigo 7º, § 2º, que:

[...]

§ 2º O currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho. (Grifo nosso)

O ensino-aprendizagem das múltiplas facetas da Língua Espanhola tem articulado um expressivo conjunto de práticas, saberes e conhecimentos em nosso país. A ausência de uma visão estratégica para as suas múltiplas dimensões e acúmulos realizados certamente pode redundar no que historicamente ocorreu com o ensino-aprendizagem do Francês, principalmente a partir das lacunas nas LDBs de 1961 e 1971. Tendo por base o Documento SEI nº 3574563, da Associação Brasileira de Hispanistas/Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo, parte dessa riqueza de repertórios inclui que o corpo discente possa:

- a) tomar contato com as variedades da Língua Espanhola, observando, aprendendo e aplicando esse conhecimento em diferentes práticas sociais e culturais, assim como em distintos gêneros discursivos e textuais, em espaços multimodais;
- b) refletir sobre os pontos de proximidade e diferença entre a Língua Espanhola e o Português do Brasil para desenvolver a capacidade de autoria no universo da escrita e da oralidade nessas duas línguas, em diferentes espaços e tipos de produção – inclusive em práticas artísticas;
- c) experimentar diversas práticas linguísticas e culturais, em diferentes campos de atuação, de modo a propiciar a compreensão da alteridade, na relação com o outro, em especial dentro do espaço latino-americano;
- d) perguntar-se, mediante o confronto com essa língua e com os universos culturais por ela habitados, sobre sua identidade com relação ao espaço latino-americano, explorando estereótipos sobre si e sobre o outro; e
- e) expandir o conhecimento da Língua Espanhola desenvolvendo-a no mundo do trabalho, da produção e investigação científica, haja vista que a Língua Espanhola dá acesso a áreas estratégicas do universo do conhecimento contemporâneo.

A trajetória da Língua Espanhola no Brasil compreende a Educação Básica, o acesso à Educação Superior (Enem) e a Educação Superior de fato, considerando a necessária produção de conhecimentos, formação de docentes, pesquisas e materiais didáticos. Quanto ao Enem, seria importante que houvesse integração entre o estudo da Língua Espanhola e as outras áreas do saber.

Analogamente, existem processos de certificação de competências estruturados que atendem um crescente número de estudantes do Brasil em Instituições de Educação Superior (IES) nos países vizinhos: Certificado de *Lengua Español Lengua y Uso (CELU)*; Diplomas de *Español Lengua Extranjera (DELE)*; e *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española (SIELE)*. A Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2014, assinala, respectivamente, 50% e 33% de taxa bruta e taxa líquida de matrícula na educação para jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade. É preciso considerar todos os fatores que envolvem esse processo, dentre os quais, as línguas estrangeiras de acesso.

Por fim, temos relações bilaterais (Brasil e Argentina), internacionais e significativas relações econômicas com a América Latina e Espanha que demandam proximidades e conhecimentos linguísticos e culturais.

2. Recomendações ao Ministério da Educação (MEC)

2.1. Recomenda-se ao MEC e às redes públicas de ensino o estabelecimento de parcerias com IES de reconhecida competência na área de ensino da Língua Espanhola;

2.2. Recomenda-se ao MEC:

2.2.1. criação de espaço e condições para o desenvolvimento de plataforma digital com materiais e recursos didáticos para o ensino da Língua Espanhola;

2.2.2. fomento à política de educação plurilíngue envolvendo formação inicial e continuada de professores da Língua Espanhola em IES;

2.2.3. fomento a bolsas de estudo e a pesquisas acadêmicas interdisciplinares em programas de pós-graduação na Língua Espanhola;

2.2.4. criação ou adoção de padrões nacionais de avaliação e de certificação de proficiência para docentes e discentes;

2.2.5. criação de política nacional de avaliação para a Língua Espanhola;

2.2.6. apoio à revisão e modernização dos cursos de licenciaturas que habitam docentes de Língua Espanhola;

2.2.7. manutenção do espanhol no Enem; e

2.2.8. elaboração de competências e habilidades para o componente optativo Língua Espanhola.

Considerações do Relator

Conforme exposto, as premissas estruturantes da BNCC se configuram em termos de multiculturalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e plurilinguismo. A política educacional de línguas estrangeiras na Educação Básica no Brasil foi alterada pelo disposto no § 4º do artigo 35 da Lei nº 13.415/2017, o qual introduziu a seguinte alteração na LDB:

[...]

*§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, **preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Grifo nosso)*

Conseqüentemente, as DCNs para o Ensino Médio e a BNCC-EM seguem esse mandamento. O espectro orgânico da BNCC ressalta, em seus valores e preceitos, o respeito ao bem comum, à diversidade de saberes e de culturas, sem preconceitos de qualquer natureza, de resto garantias assentadas na Constituição Federal de 1988. A BNCC também normatizou um conjunto de premissas, ações e ordenamentos visando subsidiar a construção

de propostas pedagógicas congruentes com os desafios da contemporaneidade, observando os artigos 12, 13 e 23 da LDB. Sobretudo, esforços foram envidados para desenvolver os direitos e objetivos de aprendizagens consignados na legislação brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação de diretrizes para a oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio, na forma deste Parecer, e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheira Amábile Aparecida Pacios – Presidente

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Vice-Presidente

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Governo Federal, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005**. Brasília: Governo Federal, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Orientações curriculares para o ensino médio**; volume 1. Linguagens, códigos e suas tecnologias. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006. 239 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Brasília: Governo Federal, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2018a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>> Acesso em: 20 de maio de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui diretrizes para a oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6, de 6 de outubro de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xx de xxxx, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui diretrizes para a oferta preferencial de Língua Espanhola em caráter optativo no Ensino Médio, conforme disposto na legislação.

Art. 2º Obedecidos os parâmetros aqui estabelecidos, de acordo com o disposto nos artigos 12, 13 e 23 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), cabe às instituições escolares, redes de escolas e sistemas de ensino adotar formas de organização e propostas de ensino.

Art. 3º São princípios para a oferta de Língua Espanhola no Ensino Médio:

- I – o reconhecimento do vínculo entre os processos de oficialização da Língua Portuguesa e da Língua Espanhola nos respectivos Estados da América Latina;
- II – o cumprimento do disposto na Lei nº 10.639, de 2003, atualizada pela Lei nº 11.645, de 2008, conforme o Art. 26-A da LDB e no Parecer CNE/CP nº 3, de 2004, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 2004; e
- III – autonomia, protagonismo e autoria dos sujeitos nos processos de ensino-aprendizado nas práticas linguísticas.

Art. 4º São objetivos do ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio:

- I – ser parte integrante da formação geral básica definida na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e
- II – figurar como opção nos itinerários formativos.

Art. 5º O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) deve atender ao disposto nesta norma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de XX de XXXX de 20XX.